

Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 029/2020

ID 3387

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DIGITAL SUL SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande - PR, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcio Claudio Wozniack, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande - PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Fabiano Dias dos Reis, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Comunicação Social, Sr. Eduardo Freyer de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.543.239-34, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE, e de outro lado, DIGITAL SUL SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, pessoa jurídica inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.195.987/0001-63, inscrição municipal: 574477-7, com sede na Avenida Kennedy, nº 3744, Bairro Portão, Curitiba/PR, CEP: 80610-010, e-mail: adigital@adigitalsul.com.br, telefone: (41) 3019-0553, neste ato representado pelo, Sr. Fabio Junior Rosa, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 7.953.514-1, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 031.439.499-02, doravante denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços para aquisição e instalação de letreiros de identificação, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 6596/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, contratação de empresa para aquisição e instalação de letreiros de identificação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela de abaixo:



27,8500

03/26/2020



Coordenação de Contratos



ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serv.	1	*Aquisição de letra turística tipo bloco fechado nas duas faces em aço galvanizado 1,50MM em aço galvanizado medindo 1,20 metro de altura x 1,00 metro de largura (FAZENDA), com pintura automotiva PU, com instalação. (7 letras).	R\$ 10.066,20	R\$ 10.066,20
			*Aquisição de letra turística tipo bloco fechado nas duas faces em aço galvanizado 1,50MM em aço galvanizado medindo 1,00 metro de altura x 1,00 metro de largura (RIO GRANDE), com pintura automotiva PU, com instalação. (9 letras).		
·			*Aquisição de letra turística tipo bloco fechado nas duas faces em aço galvanizado 1,50MM medindo 2,35 metros de altura x 2,35 metros de largura (CORAÇÃO), compintura automotiva PU, cominstalação. (1 SIMBOLO).		
			Observação 1: A base de concreto onde será instalado o letreiro, ficara por conta do município.	1	
			Observação 2: As cores serão as mesmas da arte enviada Observação 3: A instalação se dará na cidade de Fazenda Rio Grande en	e e e	
			local a ser definido pel prefeitura.	a	Ve

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 025/2020.







Coordenação de Contratos



DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: A instalação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, no Parque Verde, sito Rua Santos nº 100, Bairro Estados, nesse município.

Parágrafo Primeiro: As especificações estão contidas conforme Cláusula Primeira e arte em anexo a minuta do Contrato referente ao Modelo das Letras.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Cleverson Massaneiro de Andrade - Matrícula nº 355.881, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo:O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, conforme cronograma abaixo desde que haja apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária. desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as ce 33/26/2020 Verified by PDFfiller relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

COMUNICACAO VISUAL



Coordenação de Contratos



Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 10.066,20 (dez mil cento e setenta reais).

R\$5.033,10 (cinco mil e oitenta e cinco reais) – Na assinatura do Contrato;

R\$5.033,10 (cinco mil e oitenta e cinco reais) – Na entrega e instalação do letreiro.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
Funcional	1000
.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) As despesas com deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos me verified by PDFfiller resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- i) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão

administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93. Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 4

DIGITAL SUL SIGNS COMUNICACAO VISUAL

Assinado de forma digital por DIGITAL SUL SIGNS COMUNICACAO





Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.
- II. Multa, nos seguintes termos:
- a)Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, não 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

of

1) 3627-8500
Assinado de forma digital por
DIGITAL SUL SIGNS COMUNICACAO

COMUNICACAO VISUAL



Coordenação de Contratos



III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao CONTRATADO pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93): Verified by PDFfiller

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente (03/26/2020 unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.





Coordenação de Contratos



Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, Il da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 025/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2°, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 13 de marco de 2020.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito Municipal

Eduardo Freyer de Azevedo Secretário Municipal de Comunicação Social

Fabiano Dias dos Reis Procurador Geral do Município

Verified by PDFfiller 402

P/ Contratada:

Fabio Junior Rosa

DIGIȚAL SUL SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME

Testemunha: Teotoro F SUNTOS do 5-11

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500

DIGITAL SUL SIGNS COMUNICACAO VISUAL



Coordenação de Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa para a aquisição e instalação de letreiros de identificação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo: 2.1.

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serv.	1	*Aquisição de letra turística tipo bloco fechado nas duas faces em aço galvanizado 1,50MM em aço galvanizado medindo 1,20 metro de altura x 1,00 metro de largura (FAZENDA), com pintura automotiva PU, com instalação. (7 letras).	R\$ 10.066,20	R\$ 10.066,20
2	i i		*Aquisição de letra turística tipo bloco fechado nas duas faces em aço galvanizado 1,50MM em aço galvanizado medindo 1,00 metro de altura x 1,00 metro de largura (RIO GRANDE), com pintura automotiva PU, com instalação. (9 letras).		
			*Aquisição de letra turística tipo bloco fechado nas duas faces em aço galvanizado 1,50MM medindo 2,35 metros de altura x 2,35 metros de largura (CORAÇÃO), com pintura automotiva PU, com instalação. (1 SIMBOLO).		
			Observação 1: A base de concreto onde será instalado o letreiro, ficará por conta do município.		3
			Observação 2: As cores serão as mesmas da arte enviada Observação 3: A instalação se dará na cidade de Fazenda Ric	e	
	1		data tia status		

Grande em local a ser definido

Rua Jacarandá, 300 pelas preferrura Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 8

COMUNICACAO VISUAL

Assinado de forma digital por DIGITAL SUL SIGNS COMUNICACAO VISUAL



Coordenação de Contratos



3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de letreiros de identificação se faz necessária na perspectiva de prover a adequada e necessária identificação visual, propiciando aos usuários internos e externos a correta identificação das ambiências e, desta forma, otimizar o fluxo de pessoas e veículos .

4. DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

- **4.1.** A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Os itens deverão ser entregues diretamente no local indicado.
- **4.2.** A empresa vencedora compromete-se a substituir ou repor o objeto quanto o mesmo apresentar na entrega qualquer dano, defeito ou ainda, venha a empresa a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade, fica a empresa vencedora obrigada a efetuar a troca dos mesmos mas quantidades relativas, sem ônus para a contratante, no prazo de 5(cinco) dias úteis contatos da data de notificação.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os bens serão recebidos:
 - a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo e da proposta.
 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- **5.1.1.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **5.1.2.** No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do seguinte servidor: Cleve Andrade Matrícula nº 355.881:

Verified by PDFfiller 03/26/2020



Coordenação de Contratos



- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada obriga-se a:
- 7.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;
- 7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialme verified by PDFfiller obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;



Coordenação de Contratos



Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- 8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
 - 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
 - 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack Prefeito Municipal

duardo Frever de Azevedo Secretario Municipal de Comunicação

Social

Fabiano Dias dos Reis Procurador Geral do Município

Verified by PDFfiller 5.402

P/ Contratada:

Fabio Junior Rosa DIGITAL SUL SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME

Testemunha:

Ventamo F

DIGITAL SUL SIGNS

LTDA:11195987000163 Dados: 2020.03.31 15:02:37 -03'00'

Assinado de forma digital por COMUNICACAO VISUAL DIGITAL SUL SIGNA COIVIOTNICA VISUAL LTDA:11195987000163 DIGITAL SUL SIGNS COMUNICACAO

JANTOS SAVA

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500 Página 11





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGITAL SUL SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.195.987/0001-63

Certidão nº: 8008087/2020

Expedição: 07/04/2020, às 08:58:21

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **DIGITAL SUL SIGNS COMUNICACAO VISUAL LTDA.**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

11.195.987/0001-63, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: DIGITAL SUL SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - ME

CNPJ: 11.195.987/0001-63

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 574477-7

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE KENNEDY, 3744 - PORTÃO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº:

98893/2020

EMITIDA EM:

07/04/2020

VÁLIDA ATÉ:

04/08/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 7B6D.D56C.7932.4812-9.9996.6B83.C9D9.1C0D-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

A



			¥
			1
			201



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.195.987/0001-63

Razão Social: DIGITAL SUL SIGNS COMUNICACAO VISUAL LTDA ME

Endereco:

AV PRESIDENTE KENNEDY 3744 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80610-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/03/2020 a 22/04/2020

Certificação Número: 2020032403325762190505

Informação obtida em 07/04/2020 08:59:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIGITAL SUL SIGNS COMUNICACAO VISUAL LTDA.

CNPJ: 11.195.987/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos enderecos http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:18:24 do dia 28/10/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/04/2020.

Código de controle da certidão: 81E7.4C78.27AA.748A Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4







Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 021748456-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.195.987/0001-63

Nome: DIGITAL SUL SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br

4

Emitido via Internet Pública (07/04/2020 08:56:39)

